

- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- c) Tenham início após a data definida no aviso para apresentação das candidaturas;
- d) Apresentem um plano de investimento que identifique a área geográfica de incidência, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização;
- e) Apresentem coerência técnica e económica, quando aplicável;
- f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- g) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Artigo 32.º

Tipologia de ações

1 — Os apoios previstos no presente capítulo, no que respeita à componente «comercialização de produtos agrícolas», compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Armazenamento, preparação, embalagem e refrigeração;
- b) Investimentos relacionados com o clima e energia, designadamente equipamento que proporcione a produção de energia renovável para autoconsumo e a melhoria de eficiência energética na unidade;
- c) Investimentos relacionados com a economia circular, designadamente equipamento que contribua para o uso eficiente da água e seu reaproveitamento na unidade.

2 — Os apoios previstos no presente capítulo, no que respeita à componente «cadeias curtas», compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de promoção e sensibilização, para a comercialização de proximidade, junto de públicos-alvo definidos e de núcleos urbanos, que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas para vendas à distância e materiais promocionais;
- d) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e a clientes finais e aquisições de serviços associadas;
- e) Adaptação e equipamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos no âmbito de cadeias curtas.

3 — Os apoios previstos no presente capítulo, no que respeita à componente «mercados locais», compreendem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Criação ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas para vendas à distância e materiais promocionais;
- e) Criação ou modernização de infraestruturas nos espaços dos beneficiários referidos nas alíneas c) a f) do n.º 3 do artigo 29.º, tendo em vista o escoamento da produção local.